

Resolução n.º 27/2021

Determina a manutenção da suspensão da realização de provas teóricas e de provas práticas do exame de condução realizadas nos centros de exame da DRETT, bem como de todos os exames para obtenção de certificações profissionais realizados na DRETT, entre os dias 16 e 31 janeiro de 2021, atendendo à evolução da pandemia, na Região, provocada pela doença COVID-19.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 21/2021**

Considerando as disposições da Resolução n.º 19/2021, de 12 de janeiro que, estabeleceu limitações à liberdade de circulação até ao dia 31 de janeiro, como forma de procurar conter o recrudescimento de casos de COVID-19;

Considerando que haverá, contudo, que salvaguardar a realização sem interrupções do ato eleitoral do próximo dia 24 de janeiro, quer do ponto de vista do livre exercício do direito de voto, quer do ponto de vista da concretização de outras operações materiais ligadas ao apuramento dos resultados eleitorais;

Considerando, por outro lado, a possibilidade do exercício do voto antecipado, nas suas diversas modalidades, e a necessidade de garantir igualmente que, nos dias em que o voto antecipado se pode concretizar, são igualmente criadas exceções à regra de liberdade de circulação imposta pela Resolução n.º 19/2021;

Considerando por último, que haverá que garantir a prestação de alguns serviços de natureza essencial, na aceção do disposto no art.º 10.º do DL 10-A/2020, de 13 de março, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de julho, para além do período de atividade fixado pela Resolução n.º 19/2021, já citada, clarificando a possibilidade dessas prestações de serviços, em áreas essenciais, poderem continuar ser concretizadas, e, por consequência, as empresas que as prestam poderem exercer atividade.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de janeiro de 2021, resolve:

- 1 - Estabelecer uma derrogação ao disposto que nos números 1 e 2 da Resolução n.º 19/2021, de 12 de janeiro, de modo a permitir a participação dos eleitores no ato eleitoral com vista à eleição do Presidente da República, seja no dia 24 de janeiro, seja nos dias de calendário publicamente identificados para a realização do voto antecipado, nas suas diversas modalidades.
- 2 - O disposto no número anterior é extensivo aos membros das assembleias de voto, assembleias de apuramento geral e ainda a outros intervenientes no processo eleitoral, nas diversas datas associadas ao de voto antecipado, ao dia da eleição ou de dias subsequentes relativos ao apuramento dos resultados oficiais.
- 3 - Os eleitores que exerçam o seu direito de voto em regime de voto antecipado em qualquer das suas modalidades devem efetuar prova dessa qualidade mediante apresentação às autoridades do documento comprovativo do requerimento e/ou confirmação da inscrição.
- 4 - Os membros das assembleias de voto, assembleias de apuramento geral e ainda a outros intervenientes no processo eleitoral, nas diversas datas associadas ao de voto antecipado, ao dia da eleição ou de dias

subsequentes relativos ao apuramento dos resultados oficiais, deverão apresentar credencial ou outro documento justificativo dessa qualidade.

- 5 - Alterar a redação do n.º 5 da Resolução n.º 19/2021, de 12 de janeiro, nos termos seguintes:

“ 5- (...)

- a) (...);
- b) Clínicas, consultórios médicos e veterinários, serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social;
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) As empresas que exerçam atividade no setor de serviços, que tenham sido contratadas por algum dos setores de atividade identificados nas alíneas anteriores, por entidades ligadas à prestação de serviços essenciais, na aceção do disposto no art.º 10.º do DL 10-A/2020, de 13 de março, ou ainda pelas entidades públicas referidas no n.º 15 da presente Resolução, desde que devidamente credenciadas pela entidade contratante do serviço a prestar.”

- 6 - A presente Resolução produz efeitos no dia da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 23/2021

Considerando a evolução do impacto da emergência de saúde pública de interesse internacional, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e as declarações de risco elevado de disseminação do vírus e propagação da infeção COVID-19 à escala global, originando a declaração de uma emergência de Saúde Pública de âmbito internacional qualificada pela Organização Mundial da Saúde como pandemia;

Considerando a declaração de Estado de Alerta, nacional e regional;

Considerando que, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 19 de março de 2020 resolveu, determinar medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID - 19, no âmbito do qual foi publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, em 20 de março de 2020 a Resolução n.º 133/2020, cujo n.º 15 determina isentar os clientes de energia do pagamento do valor do consumo de energia elétrica, entre os dias 16 e 31 de março de 2020;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 15 da referida Resolução, sob a qual, o valor faturado pela EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. (EEM) relativo ao consumo de energia elétrica de todos os clientes